



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1.600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP 85.888-000
Fone (45) 3258-800
Ramilândia - PR

PROJETO DE LEI N° 941/2015

SÚMULA - INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL DO MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA - REFIR - E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UBALDO DE BARROS, PREFEITO DE RAMILÂNDIA ESTADO DO PARANÁ, FAÇO SABER QUE O LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Ramilândia - REFIR 2015, destinado a promover a regularização dos créditos municipais, decorrentes de débitos tributários ou não tributários, de pessoa física ou jurídica, vencidos até 31 de outubro de 2015, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º - A forma de parcelamento dos créditos citados no artigo anterior poderá ser praticada de acordo com a tabela abaixo, abrangendo obrigatoriamente ou não todos os débitos, principais e acessórios, mediante deferimento do Secretário de Finanças.

Débitos em R\$ (real)		Quantidade máxima de parcelas	Percentual de Anistia	
			Juros	Multa
Até	R\$ 100,00	A Vista	100%	100%
De R\$ 100,01 a	R\$ 1.000,00	de 01 a 10 parcelas	90%	90%
De R\$ 1.000,01 a	R\$ 1.500,00	de 11 a 15 parcelas	80%	80%
De R\$ 1.500,01 a	R\$ 3.000,00	de 16 a 20 parcelas	70%	70%
De R\$ 3.000,01 a	R\$ 4.000,00	de 21 a 25 parcelas	60%	60%
De R\$ 4.000,01 a	R\$ 5.000,00	de 26 a 30 parcelas	50%	50%
De R\$ 5.000,01 a	R\$ 6.000,00	de 31 a 35 parcelas	40%	40%
De R\$ 6.000,01 a	R\$ 7.000,00	de 36 a 40 parcelas	30%	30%
De R\$ 7.000,01 a	R\$ 8.000,00	de 41 a 45 parcelas	20%	20%
De R\$ 8.000,01 a	R\$ 9.000,00	de 46 a 50 parcelas	10%	10%
De R\$ 9.000,01 acima		51 a 100 parcelas	0%	0%

Parágrafo Único. O contribuinte poderá, independente do valor do seu débito no enquadramento na tabela acima, optar por um número de parcelamento menor ou quitar o débito a vista, e neste caso, usufruir de 100% de descontos de juros e multas.

Art. 3º - Para fins do disposto neste artigo:

Ubaldo de Barros
Prefeito Municipal
RG 1.636.591



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1.600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP 85.888-000
Fone (45) 3258-800
Ramilândia - PR

- a) O pagamento da primeira parcela ou a quitação do débito a vista deverá ser efetuado através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, fornecida pela Secretaria Municipal de Finanças, preferencialmente no ato da aprovação do pedido do parcelamento, caso isto não seja possível, poderá ser no máximo 30 dias após a homologação do acordo.
- b) O restante será amortizado em parcelas mensais, iguais e sucessivas, conforme enquadramento na tabela acima com vencimentos em datas apropriadas combinadas entre o contribuinte e a Secretaria Municipal de Finanças;
- c) As parcelas não poderão ser inferiores a R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 4º - Contribuintes que aderiram ao REFIR 2014 ou fizeram outros acordos de parcelamento anteriores poderão renegociar o saldo devedor dessa negociação, enquadrando o valor das parcelas que ainda não foram pagas nas regras do REFIR 2015. Nesse caso, não haverá desconto das multas e juros aplicados sobre as parcelas já pagas, mas apenas dos encargos incidentes sobre o saldo devedor.

Art. 5º - A adesão ao REFIR será formalizada junto a Secretaria Municipal de Finanças, em formulário adequado fornecido pela própria Secretaria, com apresentação de documentos que certifiquem ser proprietário, possuidor, ou titular de domínio útil do imóvel, sendo reconhecido pelo aderente à responsabilidade sobre os débitos e consequentemente o fato gerador dos débitos.

Art. 6º - O Indeferimento do pedido de parcelamento será comunicado ao contribuinte formalmente, pessoalmente ou através de Aviso de Recebimento (AR), no endereço indicado pelo contribuinte.

Art. 7º - O débito objeto do parcelamento, sujeitar-se a aos acréscimos previstos na legislação vigente até a data de deferimento do parcelamento, e consequente confissão da dívida.

Art. 8º - O não cumprimento dos prazos propostos no pedido do parcelamento homologado pela Secretaria Municipal de Finanças implicará na renúncia ao pedido e ao retorno dos valores dos débitos propostos para parcelamento, aplicando-se os encargos previstos na Lei Municipal 362 de 16 de dezembro de 2003.

Art. 9º - O contribuinte beneficiado com o parcelamento no Art. 2º desta Lei fica obrigado a manter sua regularidade fiscal, inclusive com os tributos vincendos, sob pena de ter seus benefícios cancelados.

Art. 10º - Quanto ao pagamento das parcelas propostas:

Ubaldo de Souza
Prefeito Municipal
RG 1.636.591



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1.600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP 85.888-000
Fone (45) 3258-800
Ramilândia - PR

- a) A inadimplência de 03 (três) parcelas sucessivas, alternadas, ou o atraso no pagamento de qualquer das parcelas em período superior a 60 (sessenta) dias contados da data de vencimento, implicará, independente de notificação, no cancelamento automático do parcelamento, e na perda dos benefícios fiscais concedidos por esta lei, autorizando o Município a restabelecer os valores anteriores ao parcelamento, deduzindo-se os valores pagos até a data do cancelamento, e proceder à inscrição em dívida ativa e cobrança judicial de todo o débito confessado.
- b) Sobre as parcelas vencidas serão aplicados os encargos previstos no Código Tributário do Município de Ramilândia, Lei complementar nº 362/2003.

Art. 11 - A Adesão ao REFIR implica:

- a) Confissão irrevogável e irretratável dos débitos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no Art. 174, parágrafo único do CTN - Código Tributário Nacional, e no Art. 202, inciso VI, do Código Civil;
- b) Expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como a desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais incluídos por opção do contribuinte.
- c) Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas.

Art. 12 - Para fins de expedição de certidões, a suspensão de exigibilidade de créditos será reconhecida após a comprovação do pagamento da primeira parcela.

Art. 13 - O poder Executivo fica autorizado a expedir, através de Decreto, às instruções necessárias à execução desta lei, inclusive modalidade de cobrança via instituição financeira instalada ou não no município.

Art. 14 - A adesão ao REFIR inicia-se a partir da publicação desta lei e encerra-se em 31/05/2016, podendo ser prorrogado pelo Executivo Municipal através de Decreto.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Sanvitor Cassanego, 27 de novembro de 2015.

UBALDO DE BARROS
Prefeito Municipal

Ubaldo de Barros
Prefeito Municipal
RG 1.636.591